



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.853, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de adiantamento da revisão geral anual .

ROGER CAPUTI ARAUJO, Prefeito Municipal de Osório, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas estáveis, contratados e conselheiros tutelares; dos subsídios dos agentes políticos; proventos dos servidores inativos e pensionistas, nos termos da Lei Municipal nº **5.787**, de 19 de abril de 2016, a título de adiantamento da revisão geral anual , de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo tem por base a concessão parcial do índice do IPCA acumulado no primeiro semestre do período de apuração, compreendido entre 1º de março e 31 de agosto de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a contar de 1º de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de outubro de 2023.

Roger Caputi Araujo, Prefeito Municipal.

Eduardo Rodrigues Renda, Secretário Municipal de Administração.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/10/2023